

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA**

SUPERINTENDÊNCIA DE DRENAGEM URBANA - SDU

**PLANO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL TÉCNICO-OPERACIONAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
PÚBLICO DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

EXERCÍCIO 2022

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Diretoria Colegiada

Raimundo da Silva Ribeiro Neto

Jorge Enoch Furquim Werneck Lima

Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides

Felix Angelo Palazzo

Antonio Apolinário Rebelo Figueiredo

Ouvidor:

Robinson Ferreira Cardoso

Superintendência de Drenagem Urbana

Hudson Rocha de Oliveira – Superintendente de Drenagem Urbana

Coordenação de Fiscalização

Débora Tolentino Luzzi Diniz – Coordenadora e Reguladora de Serviços Públicos

Luciano Leonardo Tenório Leoi – Regulador de Serviços Públicos

Gabriela Elise Silva Cavalcante – Estagiária

Matheus da Silva Castro – Estagiário

Salomão Salvador da Silva – Colaborador

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
1. OBJETIVO	6
2. DEFINIÇÕES	7
3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8
4. COMPETÊNCIA	9
5. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2018-2025	13
6. AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DRENAGEM URBANA	14
7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	16
8. AÇÕES FISCALIZATÓRIAS PARA 2022	17
8.1 Atividades de fiscalização direta	17
8.1.1 Instalação e operação do Sistema de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas do Distrito Federal - SIMCURB.	18
8.1.2 Inspeção nos pontos que apresentaram não conformidade no monitoramento da qualidade das águas pluviais durante período chuvoso (janeiro a março).	18
8.1.3 Avaliação de não conformidades encontradas nos anos de 2018 e 2019.	18
8.1.4 Fiscalização de denúncias e de ocorrências operacionais ou emergenciais.	18
8.2 Atividades de fiscalização indireta	19
8.2.1 Monitoramento da qualidade das águas pluviais do Distrito Federal.....	19
8.2.2 Investigação e identificação de lançamentos irregulares de esgotos sanitários ou outros efluentes em período de estiagem.	19
8.2.3 Monitoramento de chuvas intensas em áreas urbanas do Distrito Federal.	20
8.2.4 Monitoramento das áreas alagáveis.....	20
8.2.5 Análise das informações orçamentário-financeiras da NOVACAP.	21
8.2.6 Avaliação anual do cumprimento de metas do PDSB.....	21
8.2.7 Fiscalização de denúncias e de ocorrências operacionais ou emergenciais.	21
8.3 Outras atividades	21
8.3.1 Avaliação anual - Síntese e divulgação dos resultados.....	21
8.3.2 Avaliação anual - Elaboração dos relatórios finais.	22
8.3.3 Elaboração do Plano Anual de Fiscalização – 2023.	22
9. CRONOGRAMA DE AÇÕES FISCALIZATÓRIAS PARA O ANO DE 2022.....	23
10. RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANUAL	24
11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO	25
12. RECOMENDAÇÕES	27

APRESENTAÇÃO

A Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa, reestruturada pela Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tem como missão institucional a regulação dos usos das águas e dos serviços públicos do DF, com o intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos e a qualidade dos serviços de energia e saneamento básico, compreendendo este último os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

A regulação dos serviços públicos de saneamento básico será realizada com base nas seguintes diretrizes:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado.

Nesse contexto, a Superintendência de Drenagem Urbana - SDU foi instituída com a finalidade de executar as atividades relacionadas à regulação e à fiscalização técnico-operacional do serviço público de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas.

Por meio da Coordenação de Fiscalização – COFD/SDU, a Superintendência de Drenagem Urbana, tem por atribuição fiscalizar, técnica e operacionalmente, a prestação do serviço de drenagem e manejo de águas pluviais. As atividades de fiscalização consistem no acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação do serviço público, visando garantir o cumprimento de normas e regulamentos vigentes.

O Plano Anual de Fiscalização – PAF compreende a programação de atividades de fiscalizações diretas e indiretas, com o objetivo de realizar inspeções das instalações físicas, monitorar informações relacionadas à qualidade dos serviços prestados e dados de qualidade das águas urbanas, e acompanhar o cumprimento das metas do PDSB.

O PAF também visa dar conhecimento aos usuários e ao próprio prestador de serviços das ações empreendidas pela Adasa relativas a sua atuação na fiscalização do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas no Distrito Federal.

1. OBJETIVO GERAL

O Plano Anual de Fiscalização – PAF tem por objetivo geral definir a programação anual da execução das atividades de fiscalização do serviço de drenagem e manejo de águas pluviais, definindo objetivo, metodologia, prazo e local das atividades de fiscalização que serão desenvolvidas ao longo do ano de 2022.

A elaboração do PAF está de acordo com o Planejamento Estratégico da Adasa e sua execução impacta diretamente vários objetivos estratégicos, como:

- Zelar pela qualidade e melhoria contínua dos serviços públicos regulados;
- Garantir a efetividade do exercício fiscalizatório;
- Contribuir para a elaboração, a implementação e o aperfeiçoamento de políticas públicas;
- Promover ações educativas e orientadoras referentes à gestão de recursos hídricos e serviços públicos regulados.

2. DEFINIÇÕES

Para melhor compreensão deste Plano de Fiscalização são consideradas as seguintes definições:

- **Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas:** constituído pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;
- **Fiscalização:** atividade de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
- **Fiscalização direta:** fiscalização caracterizada pela inspeção física nos sistemas da prestadora, objetivando verificar o estado de conservação, integridade e funcionalidade das estruturas, podendo ser programadas, emergenciais ou eventuais;
- **Fiscalização indireta:** fiscalização realizada por meio da análise de informações técnicas, operacionais ou financeiras, previamente encaminhadas pelo prestador de serviços ou resultante do monitoramento dos dados de chuva e/ou de qualidade das águas urbanas;
- **Fiscalização programada:** atividade de fiscalização realizada com base em cronograma previamente estabelecido no Plano Anual de Fiscalização;
- **Fiscalização não programada:** atividade de fiscalização realizada a qualquer tempo em decorrência de denúncias, internas ou externas, ou, ainda de ofício quando considerar-se necessário;
- **Infração:** irregularidade cometida pelo prestador de serviços públicos, em desacordo com a legislação vigente;
- **Não conformidade:** o mesmo que infração;
- **Plano Anual de Fiscalização:** planejamento das ações de fiscalização a serem realizadas ao longo de um exercício.
- **Roteiro de Fiscalização:** formulário contendo os itens a serem observados pela equipe de fiscalização quando de vistorias às instalações ou aos sistemas do prestador de serviços ou acompanhamento de suas atividades.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os procedimentos da fiscalização do serviço público de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas apoiam-se na legislação Federal e Distrital e em fundamentos, objetivos e diretrizes estabelecidos em diversos diplomas legais e contratual:

Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 – Estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico. (Alterada pela Lei nº 14.026/2020)

Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 – Regulamenta a Lei 11.445/2007.

Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 – Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. (Alterada pelas Resoluções nº 393/2007, 397/2008, 410/2009 e 430/2011)

Lei Distrital nº 2.725/2001, de 13 de junho de 2001 – Institui a Política de Recursos Hídricos e cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Lei Distrital nº 3.365/2004, de 16 de junho de 2004 – Lei de Criação da Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico do DF.

Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 – Reestrutura a Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico do DF, dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal e dá outras providências.

Lei Distrital nº 6.454, de 26 de dezembro de 2019 – Institui o Plano Distrital de Saneamento Básico - PDSB.

Resolução Adasa nº 9, de 8 de abril de 2011 – Estabelece os procedimentos gerais para requerimento e obtenção de outorga de lançamento de águas pluviais em corpos hídricos de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União e Estados.

Resolução Adasa nº 16, de 17 de setembro de 2014 – Aprova o Regimento Interno e a Estrutura Organizacional da ADASA.

Ainda, são balizadores das ações de fiscalização o **Plano Diretor de Drenagem Urbana do Distrito Federal** e o **Manual de Drenagem Urbana**.

4. COMPETÊNCIA

A competência da Adasa para regulamentação e fiscalização da prestação do serviço de drenagem e manejo de águas pluviais tem por base dispositivos legais e regimentais constantes na Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei de Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico - LNSB), na Lei Distrital nº 4.285/2008 (Lei Distrital de Saneamento Básico) e em seu Regimento Interno, relacionados abaixo:

i. Dispositivos presentes na Lei Federal nº 11.445/2007:

“Art. 22. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)”

“Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos: (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

XII – (VETADO).

XIII - procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular; e (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

XIV - diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

§ 1º A regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora, e o ato de delegação explicitará a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)”

“Art. 25. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.”

“Art. 26. Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.”

“Art. 27. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.”

ii. Dispositivos presentes na Lei Distrital nº 4.285/2008:

“Art. 7º Compete à ADASA:

VI – fiscalizar os serviços regulados, especialmente quanto a seus aspectos técnicos, econômicos, financeiros, contábeis, jurídicos e ambientais, nos limites estabelecidos em normas legais e regulamentares ;

VIII – estabelecer os padrões de qualidade para a prestação dos serviços regulados, observado o disposto nas normas legais e regulamentares pertinentes;

XII – fiscalizar as instalações físicas dos prestadores dos serviços objetivando verificar o estado de conservação e operacionalização delas para atendimento dos padrões de qualidade definidos, identificando eventuais desconformidades e estabelecendo as medidas corretivas necessárias;

XV – dirimir conflitos entre os prestadores dos serviços públicos e entre esses e os usuários ou consumidores dos serviços;”

“Art. 9º. Além das atribuições gerais estabelecidas nesta Lei, compete à ADASA, especificamente no que respeita a saneamento básico no âmbito do Distrito Federal:

VI – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços de saneamento básico;

VII – organizar, implantar e coordenar o sistema de informações sobre os serviços de saneamento básico no Distrito Federal, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento;”

§ 2º. Além do que dispõe o art. 7º, III, das atribuições gerais desta Lei, a ADASA especificamente editará também normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico, incluindo o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, que abrangerão pelo menos os seguintes aspectos:

I – padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II – requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III – metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV – regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, em conformidade com a legislação e o contrato;

V – medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI – monitoramento dos custos e do desempenho econômico-financeiro dos prestadores dos serviços;

VII – avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII – plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX – padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

X – planos de contingências e medidas de contingências, ouvidos os órgãos competentes”

iii. Dispositivos presentes no Regimento Interno da Adasa:

A competência de fiscalização do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais é exercida pela SDU por meio da Coordenação de Fiscalização - COFD, que, de acordo com inciso II do art. 37 do Regimento Interno da Adasa, possui as seguintes atribuições:

“a) propor e executar plano de fiscalização dos serviços regulados, quanto a seus aspectos técnicos, nos limites estabelecidos em normas legais e regulamentares;

b) fiscalizar as instalações físicas dos prestadores dos serviços objetivando verificar o estado de conservação e operacionalização delas para atendimento dos padrões de qualidade definidos e metas de expansão;

c) elaborar memorandos, ofícios, relatórios e notificações para análise e emissão pelo superintendente; e,

d) subsidiar o superintendente no processo decisório de assuntos referentes às áreas de sua competência, prestando informações e elaborando Notas Técnicas e relatórios.”

5. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2018-2025

O Planejamento Estratégico tem a função precípua de estabelecer o direcionamento da organização, promovendo, para isso, o alinhamento dos recursos e esforços da organização. Aliado à Gestão Estratégica, o Planejamento procura garantir para a organização o desenvolvimento de uma cultura que a leve a fazer a coisa certa no momento certo e que lhe permita solucionar as duas equações sempre presentes nas decisões organizacionais: a importância e a urgência.

Todo Planejamento Estratégico visa alavancar o alcance de resultados futuro, vencendo lacunas que dependem do engajamento de todos.

Para o Objetivo Estratégico “Zelar pela qualidade e melhoria contínua dos serviços públicos regulados” foram estabelecidos 03 (três) indicadores, sendo que os indicadores de fiscalização atendem a todas as superintendências de serviços.

- Percentual de fiscalização programada;
- Percentual de fiscalização não programada;
- Percentual de implementação das ações de institucionalização do serviço de drenagem.

O percentual de fiscalização programada é calculado com base no (Número de ações de fiscalização programadas realizadas/Número de ações de fiscalização programadas) x 100. Entende-se por ações de fiscalização programadas realizadas, as fiscalizações com os relatórios de Vistoria e Fiscalização concluídos. Por ações de fiscalização programadas considera-se as ações de fiscalização previstas no Plano Anual de Fiscalização.

O indicador de fiscalização não-programada é calculado considerando o (Número de ações de fiscalização não programadas realizadas/Número total de demandas de fiscalização não programadas) x 100. As ações de fiscalização não programadas realizadas são as fiscalizações com os relatórios de Vistoria e Fiscalização concluídos, ao passo que as demandas de fiscalização não programadas são aquelas demandas de fiscalização não oriundas do PAF, registradas em formulário de controle específico.

Para 2022, as metas para os indicadores de fiscalizações programada e não-programadas é de 100% de atendimento.

6. AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DRENAGEM URBANA

As ações de fiscalização serão norteadas pelo princípio da disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado.

As ações de fiscalização previstas neste Plano são classificadas em ações de fiscalização programadas e ações de fiscalização não programadas. As ações de fiscalização programadas vão desde as inspeções das instalações físicas do prestador de serviço à avaliação da prestação do serviço por meio do monitoramento dos dados de chuva e das águas urbanas, passando pelo acompanhamento do cumprimento de metas relacionadas ao PDSB. As ações de fiscalização não programadas são ações que surgem demandadas por denúncias, reclamações, solicitações de usuários, órgãos ambientais, Tribunais de Justiça, Ministério Público, Câmara Legislativa, Secretarias de Estado, e outros.

Pode-se também classificar as ações de fiscalização em direta e indireta. As ações de fiscalização direta possuem nível de avaliação operacional e caracterizam-se pela inspeção *in loco* nos sistemas do prestador de serviços objetivando verificar as instalações físicas quanto ao estado de conservação, integridade e funcionalidade, bem como apurar denúncias e situações emergenciais.

Por sua vez, as ações de fiscalização indireta caracterizam-se por ações operacionais ou estratégicas. As ações em nível operacional são aquelas que guardam estrita relação com a prestação do serviço, contudo a verificação *in loco* não se faz necessária, em caso específico. As ações de nível estratégico têm por finalidade verificar o cumprimento das metas presentes no Plano Distrital de Saneamento Básico – Módulo Drenagem, manter e operar do Sistema de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas – SIMCURB e monitorar a qualidade das águas urbanas e a operação das redes públicas do sistema de manejo e drenagem urbana de acordo com a sazonalidade.

Tabela 1. Tipos de fiscalização, níveis e objetivos.

Tipo de Fiscalização	Nível	Objetivo específico
Direta	Operacional	verificar as instalações físicas para avaliar o estado de conservação e operação dos sistemas: lançamentos e reservatórios.
		apurar situações críticas como alagamentos e processos erosivos.
		apurar reclamações/solicitações/denúncias e atender situações emergenciais.
Indireta	Operacional	monitorar a qualidade dos lançamentos pluviais.
		monitorar a ocorrência de chuvas intensas.

Estratégico

investigar e identificar lançamentos irregulares de esgotos sanitários ou outros efluentes em período de estiagem.

acompanhar a apuração de demanda de Ouvidoria nos departamentos técnicos do prestador de serviços.

manter e operar o Sistema de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas – SIMCURB.

avaliar o alcance das metas estabelecidas no Plano de Saneamento Básico do Distrito Federal.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Cada objetivo específico identificado está vinculado a uma ação fiscalizatória correspondente, conforme Tabela 2.

Tabela 2. Relacionamento entre objetivos e ação fiscalizatória.

Objetivo específico	Ação Fiscalizatória
(1) Verificar as instalações físicas visando avaliar o estado de conservação e operação dos sistemas	Fiscalização de instalações físicas para avaliação dos dispositivos do sistema de drenagem urbana, dos lançamentos de águas pluviais, dos reservatórios de retenção de águas pluviais em todo o DF. Fiscalização direta.
(2) Avaliar a qualidade da água pluvial conduzida pela rede de drenagem urbana	Análise dos resultados laboratoriais para monitoramento da qualidade das águas pluviais conduzidas pela rede de drenagem urbana em pontos selecionados localizados em áreas urbanas do DF. Fiscalização indireta.
(3) Investigar e identificar lançamentos irregulares de esgotos sanitários ou outros efluentes em período de estiagem	Análise dos resultados laboratoriais para investigação e identificação de possíveis lançamentos irregulares por meio da rede pública de drenagem urbana. Fiscalização indireta.
(4) Apurar demandas oriundas da Ouvidoria	Fiscalização de denúncias, reclamações, solicitações oriundas da Ouvidoria ou situações emergenciais. Pode ocorrer na forma direta ou indireta.
(5) Instalar e operar o Sistema de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas do DF	Instalação, configuração, teste e operação das estações pluviométricas de responsabilidade da SDU com transmissão de dados por telemetria. Fiscalização direta.
(6) Avaliar o alcance das metas estabelecidas no Plano de Saneamento Básico	Avaliação de cumprimento de metas estabelecidas pelo Plano Distrital de Saneamento Básico para a drenagem e manejo de águas urbanas.
(7) Manter o Sistema de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas – SIMCURB	Acompanhamento e compilação dos dados de chuvas, inclusive com as informações dos demais partícipes do ACT, com o objetivo de gerar séries históricas.
(8) Avaliar as ações de prevenção de eventos de alagamentos	Acompanhamento das ações de manutenção e limpeza de dispositivos do sistema de drenagem urbana nas áreas suscetíveis a alagamentos.

8. AÇÕES FISCALIZATÓRIAS PARA 2022

A fiscalização é planejada tendo como diretriz um dos objetivos estratégicos da Adasa: zelar pela qualidade e melhoria da prestação dos serviços públicos regulados. No caso da SDU, seu objeto é a regulação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Os segmentos operacionais a serem avaliados anualmente são selecionados a partir de determinados critérios, tais como: histórico de problemas operacionais apresentados, informações obtidas a partir do monitoramento regular e aspectos críticos de continuidade e qualidade. As estruturas podem também ser selecionados em decorrência de não conformidades encontradas em fiscalizações anteriores.

Tendo em vista que as ações de fiscalização restaram prejudicadas ao longo dos anos de 2020 e 2021 em razão da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e considerando o retorno gradual das atividades presenciais na Agência Reguladora, vislumbra-se a retomada das atividades de fiscalização da SDU para o ano de 2022. Para o planejamento das ações também se considerou a redução de servidores lotados na Coordenação de Fiscalização, o que impacta diretamente a programação de ações de fiscalização direta.

8.1 Atividades de fiscalização direta

8.1.1 Inspeção nos pontos que apresentaram não conformidades em ações de fiscalização nos anos de 2018 e 2019.

Ao longo dos anos de 2018 e 2019, a COFD/SDU realizou diversas ações de fiscalização que resultaram no apontamento de algumas estruturas do sistema público de manejo de águas pluviais e drenagem urbana, nos quais foram encontradas reiteradas não conformidades. Havia a previsão do monitoramento desses pontos durante o ano de 2020, contudo, com a pandemia, as atividades de fiscalização direta foram suspensas. Dando continuidade às ações de fiscalização direta, durante o segundo trimestre de 2022 (abril-maio-junho), será realizada a inspeção em 11 pontos onde foram observadas não conformidades durante as ações de fiscalização nos anos de 2018 e 2019.

8.1.2 Inspeção nos pontos que apresentaram não conformidade no monitoramento da qualidade das águas pluviais durante período chuvoso (janeiro a março).

A partir do ano de 2022, a SDU iniciou a avaliação da qualidade das águas pluviais a partir de uma nova rede de monitoramento, composta por 50 pontos distribuídos pelas áreas urbanas do Distrito Federal. Essa nova rede de monitoramento tem entre os objetivos propostos a caracterização das águas pluviais do DF e o levantamento de possíveis lançamentos clandestinos de esgotos sanitários em redes de águas pluviais. Durante o segundo trimestre de 2022 (abril-maio-junho), será realizada a inspeção em 15 pontos

onde foram encontradas não conformidades durante o monitoramento de qualidade da água pluvial durante os meses de janeiro a março do corrente ano.

8.1.3 Instalação e operação do Sistema de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas do Distrito Federal - SIMCURB.

O Sistema de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas – SIMCURB foi estabelecido com o objetivo de obter dados de chuvas nas diversas áreas urbanas do DF, de forma a subsidiar atividades de planejamento urbano, elaboração de projetos, regulação e fiscalização de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. A SDU adquiriu, em 2020, 42 (quarenta e dois) pluviômetros, sendo cada um deles composto por um conjunto de pluviômetro e seu registrador de dados. Considerando a experiência da Adasa e as vantagens das estações com telemetria/acesso remoto, a SDU realizou a compra de equipamentos dataloggers telemétricos, com armazenamento de dados e autossuficiência energética fornecida através de painéis solares e baterias, para acoplamento a pluviômetros já adquiridos. Esses equipamentos foram recebidos pela COFD/SDU e deverão ser instalados, configurados e operados pela equipe da Coordenação. Esses equipamentos permitirão a obtenção mais precisa, segura, confiável e atualizada dos dados de chuvas, o que tornará o SIMCURB - Sistema de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas do Distrito Federal ainda mais robusto e efetivo.

Durante o mês terceiro trimestre (julho-agosto-setembro), a COFD/SDU irá proceder com a instalação e configuração das 40 estações pluviométricas com tecnologia de transmissão de dados remotamente. Posto que o projeto de implementação do SIMCURB foi concebido dentre as atribuições da COFD/SDU, as atividades de instalação e configuração de cada estação serão contabilizadas dentro das ações de fiscalização direta.

8.1.4 Fiscalização de denúncias e de ocorrências operacionais ou emergenciais.

A equipe de fiscalização atende a denúncias, solicitações e reclamações de usuários encaminhadas pela Ouvidoria da Adasa. Usualmente, recebida a demanda, a COFD/SDU fará a avaliação quanto a necessidade de encaminhamento de equipe ao local mencionado. Caso necessário deslocar equipe para avaliação, será emitido Relatório de Fiscalização para cada protocolo de atendimento. A prestadora do serviço poderá ser oficiada a prestar informações e providenciar correções, conforme cada caso.

A coordenação atende, ainda, a solicitações de informação da Secretaria de Transparência – GDF, Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, dentre outros órgãos públicos, devendo seguir os ditames do processo SEI nº 197.0000.1609/2018-74; e a denúncias publicadas em mídia impressa, televisionada ou eletrônica.

Destaca-se que essa atividade de fiscalização é classificada como do tipo não programada.

8.2 Atividades de fiscalização indireta

8.2.1 Monitoramento das águas urbanas do Distrito Federal.

A rede de monitoramento das águas urbanas do DF foi estabelecida considerando o quantitativo de dispositivos de macrodrenagem (canal, condutor, galeria) georreferenciados por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2021 celebrado entre a Adasa e a NOVACAP e validados no âmbito do Convênio nº 02/2018 firmado entre a Agência e a FUB e FINATEC.

Foram analisados diversos dispositivos localizados nas áreas urbanas do DF, distribuídos em 14 bacias hidrográficas, sendo: Alto Rio São Bartolomeu (1), Córrego Bananal (1), Lago Paranoá (18), Riacho Fundo (9), Ribeirão das Pedras (1), Ribeirão do Gama (2), Ribeirão do Torto (2), Ribeirão Papuda (2), Ribeirão Ponte Alta (1), Ribeirão Sobradinho (4), Rio Alagado (1), Rio Descoberto (3), Rio Melchior (4), Rio Santa Maria (1).

No monitoramento das águas pluviais serão coletadas amostras em 50 poços de visitas, realizando, no período chuvoso (outubro a março), 300 (trezentas) amostragens distribuídas nas 14 bacias hidrográficas. Esse monitoramento tem por objetivo conhecer os lançamentos oriundos do sistema de drenagem urbana e manejo de águas pluviais, caracterizar as águas pluviais e apoiar as atividades de fiscalização direta.

Outro objetivo da rede implementada é o monitoramento em tempo seco dos sistemas de drenagem e manejo de águas pluviais. No caso, o monitoramento em tempo seco permitirá identificar e caracterizar possíveis lançamentos irregulares de esgotos sanitários ou outros efluentes, por meio do sistema de drenagem urbana, em período de estiagem.

No monitoramento de tempo seco (abril a setembro), a metodologia empregada permitirá avaliar, uma única vez, a totalidade de 220 pontos.

Para o monitoramento das águas urbanas serão medidos os seguintes parâmetros: Condutividade, Carbono Orgânico Total, Demanda Química de Oxigênio, E. coli, Fósforo total, Nitrato total, Nitrogênio Amoniacal, Óleos e graxas totais, pH, Sólidos dissolvidos totais, Sólidos suspensos totais, Sólidos totais, Turbidez, Chumbo total e Cromo total.

Dessa forma, para o ano de 2022 serão previstas 149 (cento e quarenta e nove) ações de fiscalização indireta em razão do monitoramento das águas urbanas do DF. Serão elaborados Relatórios de Fiscalização para cada bacia hidrográfica mensalmente.

8.2.2 Monitoramento de chuvas intensas em áreas urbanas do Distrito Federal.

Com as estações pluviométricas instaladas e em pleno funcionamento, a operação contínua do SIMCURB gerará dados de chuvas que serão acompanhados e analisados pela COFD/SDU. Além dos dados gerados pelas estações da SDU, a COFD/SDU recepcionará e tratará os dados das estações pluviométricas dos parceiros Caesb, IBRAM, SRH/Adasa e UnB.

No âmbito do Acordo de Cooperação Técnica, estão previstas as seguintes obrigações para a Adasa, dentre as quais:

- Recepcionar os resultados das medições fornecidas pelos Partícipes, consolidar, consistir, armazenar e disponibilizar para consulta as informações produzidas pela Rede de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas no Distrito Federal (REMCURB);
- Convocar trimestralmente reunião da Coordenação Geral deste Acordo de Cooperação Técnica;
- Publicar anualmente no terceiro trimestre, a partir de 2021, Relatório Técnico sobre Chuvas Urbanas Intensas no Distrito Federal;
- Promover anualmente, no terceiro trimestre, a partir de 2021, evento técnico aberto aos interessados, definido pela Coordenação Geral deste Acordo de Cooperação Técnica, para apresentação dos resultados do último ano hidrológico e respectivas análises.

Considerando que o SIMCURB Web, plataforma que recepcionará os dados de todas as estações pluviométricas instaladas no DF e operadas no âmbito do ACT, encontra-se em desenvolvimento e que ainda estão sendo realizados ajustes para a recepção dos dados dos partícipes do ACT, a atividade de monitoramento das chuvas intensas nas áreas urbanas do DF, será inicialmente aferida pela realização das reuniões trimestrais com vistas a reportar o andamento do projeto. Tão logo os dados possam ser divulgados, a medição da atividade será reestruturada.

8.2.3 Monitoramento das áreas alagáveis.

Os alagamentos são processos desencadeados por alguma anormalidade no sistema de águas pluviais ou pela falta de um sistema eficiente. Por meio do Convênio firmado com o Laboratório de Sistemas de Informações Geográficas da UnB, por intermédio da FUB e FINATEC, foram identificadas as áreas com maior vulnerabilidade a eventos de alagamento. Os primeiros resultados indicam que a região administrativa do Plano Piloto é a que obteve o maior número de ocorrências de pontos de alagamentos (cerca de 50% do total de ocorrências), seguida de Vicente Pires com 12% de todas as ocorrências no Distrito Federal entre 1999 e 2019.

Durante o terceiro trimestre de 2022 (agosto-setembro), a COFD/SDU acompanhará, de forma remota, por meio de envio de informações pela NOVACAP, a manutenção e

limpeza dos dispositivos de drenagem urbana nas regiões com maior vulnerabilidade a eventos de alagamento.

8.2.4 Avaliação anual do cumprimento de metas do PDSB.

Especificamente para promoção de melhorias no serviço público de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas, o PDSB em seu Tomo V - Produto 4 estabeleceu alguns programas, projetos e ações a serem executados em três períodos distintos: curto prazo (1 a 4 anos - 2018 a 2021), Médio (5 a 8 anos - 2022 a 2025) e Longo Prazo (9 a 20 anos - 2026 a 2037). Ainda, algumas ações, por sua alta prioridade, foram consideradas como ações de execução imediata. Sendo assim, ao fim do exercício de 2022, a COFD/SDU fará um levantamento de informações juntos aos órgãos/entidades responsáveis pelas atividades e, a partir desses dados, apresentará um relatório de acompanhamento dessas medidas.

8.2.5 Fiscalização de denúncias e de ocorrências operacionais ou emergenciais.

Após avaliação da demanda encaminhada pela Ouvidoria da Adasa e sendo cabível a tratativa por meio de ação de fiscalização indireta, a equipe de fiscalização encaminhará Ofício à NOVACAP solicitando esclarecimentos ou providências, e fará o acompanhamento das informações prestadas sem a necessidade de deslocamento de equipe. Essa atividade de fiscalização é classificada como do tipo não programada.

Tabela 3. Números previstos de ações de fiscalização direta e indireta da COFD/SDU para 2022.

Nº previsto de ações de fiscalização programada					
	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	TOTAL ANUAL
Direta	0	26	40	0	66
Indireta	43	35	33	44	155
TOTAL	43	61	73	44	221

8.3 Outras atividades

8.3.1 Avaliação anual - Síntese e divulgação dos resultados.

Ao final do ano de 2022, a equipe da Coordenação sintetizará todos os resultados em um Relatório Síntese das Atividades, com divulgação no sítio eletrônico da Adasa.

8.3.2 Avaliação anual - Elaboração dos relatórios finais.

O Relatório de Atividades será consolidado e entregue à Superintendência de Planejamento e Projetos Especiais da Adasa – SPE.

8.3.3 Elaboração do Plano Anual de Fiscalização – 2023.

A elaboração do Plano Anual de Fiscalização pela COFD/SDU - PAF 2023 será realizada após as apresentações dos relatórios sínteses do ano 2022.

9. CRONOGRAMA DE AÇÕES FISCALIZATÓRIAS PARA O ANO DE 2022

A Tabela 4 apresenta o cronograma de atividades a ser observado para execução das ações de fiscalização estabelecidas para este plano. Possíveis ajustes poderão ocorrer em decorrência de fatos supervenientes que impactem o cronograma inicial, especialmente relacionados ao reduzido quadro de pessoal e à superação da pandemia, e serão devidamente justificadas em cronograma suplementar.

Tabela 4. Cronograma de atividades

N.	Atividade	Data Início	Data Fim
1	Monitoramento das águas urbanas do Distrito Federal.	03/01/2022	31/12/2022
2	Instalação e operação do Sistema de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas do Distrito Federal – SIMCURB.	03/01/2022	31/08/2022
3	Fiscalização de denúncias, ocorrências operacionais ou eventuais.	03/01/2022	31/12/2022
4	Monitoramento de chuvas intensas em áreas urbanas do Distrito Federal.	03/01/2022	31/12/2022
5	Inspeção nos pontos que apresentaram não conformidade no monitoramento da qualidade das águas pluviais durante período chuvoso (janeiro a março).	01/04/2022	30/06/2022
6	Inspeção nos pontos que apresentaram não conformidades em ações de fiscalização nos anos de 2018 e 2019.	01/04/2022	30/06/2022
7	Monitoramento das áreas alagáveis.	01/08/2022	30/09/2022
8	Avaliação anual do cumprimento de metas do PDSB.	21/11/2022	23/12/2022
9	Avaliação anual - Síntese e divulgação dos resultados.	02/01/2023	15/02/2023
10	Avaliação anual - Elaboração dos relatórios finais.	02/01/2023	15/02/2023
11	Elaboração do Plano Anual de Fiscalização – 2023.	02/01/2023	28/02/2023

10. RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANUAL

Para compilação dos resultados anuais do PAF será elaborado Relatório de Atividades Anual contendo os resultados dos relatórios de fiscalização individuais, e demais documentos afetos às outras atividades descritas no Item 8.

11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

O procedimento de fiscalização obedecerá ao fluxo abaixo definido:

9.1 Tratando-se das fiscalizações programadas ou eventuais nas dependências/instalações da NOVACAP, a empresa será comunicada por documento escrito (ofício, e-mail), com antecedência mínima de 10 (dez) e 3 (três) dias respectivamente, que conterà:

- a) O objetivo da ação de fiscalização, bem como os locais e datas previstas;
- b) Identificação do responsável pela Ação de Fiscalização, telefone e endereço de e-mail.

9.2 A fiscalização emergencial não demandará comunicação prévia, visto que são situações que requerem atuação imediata.

9.3 O responsável pela Ação de Fiscalização poderá:

- a) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos ao fiscalizado;
- b) Reiterar suas solicitações quando as considere não atendidas ou atendidas de forma insatisfatória;
- c) Solicitar ao fiscalizado, durante as inspeções nas instalações, medições e simulações de procedimentos adotados para prestação dos serviços;
- d) Fixar e prorrogar prazos para o atendimento de suas solicitações.

9.4 A Ação de Fiscalização que aponte não conformidade resultará na emissão de Termo de Notificação que seguirá o estabelecido pela Lei da Adasa e Resoluções da Agência.

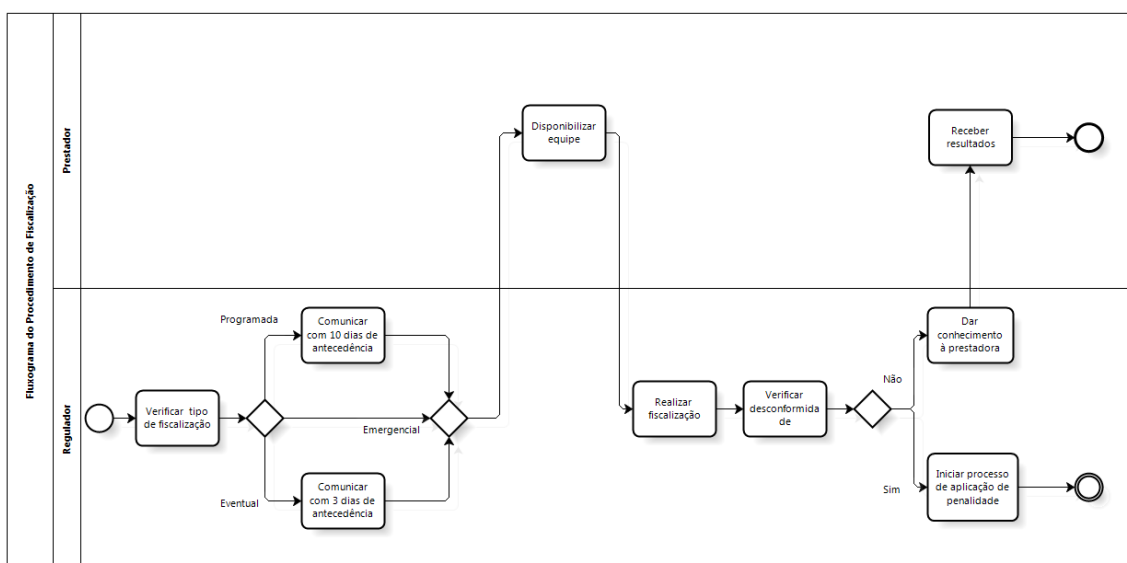


Figura 1. Fluxograma do procedimento de fiscalização.

12. RECOMENDAÇÕES

Submetemos este PAF ao Superintendente de Drenagem Urbana, para ciência e aprovação.

Recomendamos que, após aprovação, o PAF seja publicado no sítio eletrônico da Adasa e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP seja oficiada para ciência das atividades previstas para o ano de 2022.